



Portal de Legislação do Município de Saldanha Marinho / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 26/01/2023

ESTABELECE A TABELA DE PAGAMENTO DO QUADRO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2023.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a tabela de pagamento dos Servidores Municipais, em conformidade com a [Lei Municipal nº 2.463/2023](#). O reajuste de que trata o artigo anterior será de 7% (sete por cento) sobre os salários e vencimentos de dezembro de 2022.

Art. 2º Será acrescido um reajuste para o fim de atendimento ao salário mínimo nacional vigente, nos termos da [Constituição Federal](#), durante o período do ano de 2023, no que diz respeito aos servidores exclusivamente lotados nos Padrões I, II e III, conforme as alíquotas abaixo.

Padrão	Reajuste de 07% (sete por cento)	Acréscimo de Alíquota aplicada ao Padrão I, II e III para o ano de 2023
Padrão I	R\$ 807,97	1,61
Padrão II	R\$ 973,62	1,337270372
Padrão III	R\$ 1.204,74	1,080726537

Art. 3º O Padrão 01 da Prefeitura Municipal para fins de base de cálculos de insalubridade e outras vantagens previstas na [Lei Municipal nº 300/1994](#) continuam sendo calculadas no valor original do Padrão 01 que tem como o valor de R\$ 807,97.

Art. 4º As vantagens como triênios dos Servidores Municipais lotados nos Padrões I, II e o III serão calculadas a partir do básico do salário mínimo Federal.

Padrão/Classe	Classe A R\$	Classe B R\$
01 (Lei Municipal nº 2.463/2023)- R\$ 807,97	1302,00	
02 (Lei Municipal nº 2.463/2023)- R\$ 973,63	1302,00	
03 (Lei Municipal nº 2.463/2023)- R\$ 1.204,75	1302,00	
04	1.393,48	1.463,16
05	1.713,87	1.799,57
06	2.035,79	2.137,58
07	2.447,68	2.570,07
08	2.937,41	3.084,28
09	3.471,73	3.645,32
10	4.094,25	4.298,98
10 (Lei Municipal nº 1.266/2010)	4.549,14	4.776,60
10 (Lei Municipal nº 1.555/2013)	5.458,84	5.731,79
12	6.352,68	6.670,32

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023 e são revogadas as disposições em

contrário.

Saldanha Marinho - RS, 26 de janeiro de 2023.

*Adão Julcemas Altmeyer
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se.

*Mara Fatima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete*